

DESPACHO IPP/P-077/2008

SUPLEMENTO AO DIPLOMA “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” ACTIVIDADES ELEGÍVEIS

Considerando que:

- 1- Do Suplemento ao Diploma consta um campo (o nº 6) denominado “Informações Complementares” onde devem ser incluídas informações acerca da vida académica do estudante que não constem dos pontos anteriores do referido documento e que sejam relevantes para a avaliação da natureza, nível e uso da qualificação;
- 2- É conveniente que os critérios a adoptar na escolha das actividades a incluir sejam válidos em todo o universo IPP;
- 3- Sem prejuízo de futuramente virem a ser incluídas outras actividades que satisfaçam os requisitos necessários, importa, desde já, definir um conjunto de actividades a incluir nos suplementos a emitir;
- 4- A reflexão efectuada sobre a aplicação das normas constantes do Despacho IPP/PR-92/2005, da experiência de quatro anos na emissão do Suplemento ao Diploma e do “*Label ECTS*” atribuído ao IPP, justificam:
 - a revisão das actividades presentes no Despacho IPP/PR-92/2005;
 - a inclusão de actividades adicionais às constantes do referido despacho;
 - a revisão dos procedimentos a tomar em todo o processo de registo e validação das informações introduzidas;

Determina-se que:

- 1- Serão incluídos no Suplemento de Diploma a emitir as informações complementares relativas às seguintes actividades:
 - a) Período de estudo ou de estágio não curricular noutra instituição ou em empresas, nacionais ou estrangeiras;
 - b) Participação em projectos de investigação;
 - c) Apoio a trabalhos laboratoriais e de campo no âmbito dos cursos ministrados pelas Escolas;
 - d) Participação em actividades não incluídas nas actividades curriculares normais previstas no programa das unidades curriculares, desde que essas actividades se insiram no âmbito da

representação externa do IPP e suas escolas e se realizem por iniciativa e sob a responsabilidade da Direcção da Escola ou da Presidência do IPP;

- e) Prémios de mérito académico;
- f) Acções de formação extracurriculares, ou unidades extracurriculares não incluídas no programa das unidades curriculares, incluindo os *EILC (Erasmus Intensive Language Course)*, todos com avaliação quantitativa ou qualitativa, realizadas no âmbito do IPP;
- g) Representação do corpo de estudantes em órgãos de gestão da escola (conselho geral, conselho directivo, conselho pedagógico e assembleia de representantes, ou outros órgão de gestão estatutariamente previstos de apoio à decisão);
- h) Dirigente associativo (presidente da mesa da assembleia geral, 1º secretário, 2º secretário, presidente do conselho fiscal, secretário do conselho fiscal, relator do conselho fiscal, presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário da direcção, vogais, ou outras funções desempenhadas enquanto dirigente associativo), desde que validado pela associação de estudantes correspondente;
- i) Membro activo de grupo artístico e cultural reconhecido, no âmbito do IPP;
- j) Membro de Comissões legalmente constituídas no âmbito dos Serviços de Acção Social;
- k) Participação em programa intensivo Erasmus (com duração inferior a um mês e sujeito a uma temática);
- l) Atleta de alta competição ou integrante de equipa representativa do IPP;
- m) Membro de comissão organizadora de eventos científicos, culturais ou desportivos oficialmente reconhecidos pelos órgãos próprios da escola;
- n) Estudante mediador;
- o) Participação nos grupos de trabalho para a adequação dos cursos ao processo de Bolonha, desde que validados pelo Conselho Científico ou Conselho Directivo da escola;
- p) Padrinhos Erasmus com avaliação quantitativa de desempenho de Bom ou Muito Bom ou equivalente na escala de classificação adoptada ($\geq 70\%$);

2- Os estudantes devem:

- a) Proceder ao registo das respectivas actividades complementares no portal eu.ipp.pt, através do mecanismo criado para o efeito, caso este esteja disponibilizado na escola respectiva;
- b) Fornecer à secretaria da escola os elementos comprovativos de todas as actividades registadas, de forma a ser efectuada a validação das mesmas.

NOTA: Actividades complementares não validadas ou recusadas pela secretaria da escola não são incluídas no Suplemento ao Diploma.

- 3- As secretarias das Escolas, ou outros elementos especificamente delegados para o efeito, devem:
 - a) Proceder à verificação e validação das informações complementares registadas, através dos comprovativos fornecidos pelos alunos;
 - b) Verificar a aplicabilidade das informações registadas à matéria legislada neste despacho;
 - c) Efectuar e verificar as traduções para inglês, quando aplicável, dos conteúdos registados;
- 4- A Direcção dos Serviços Académicos deve:
 - a) Garantir a adequabilidade dos conteúdos e minutas utilizados no portal eu.ipp.pt para o registo das actividades complementares pelos alunos;
 - b) Proceder ao arquivo, importação e verificação das informações validadas pelas secretarias das escolas;
 - c) Proceder ao tratamento necessário para inclusão das actividades no Suplemento ao Diploma dos alunos, conforme a legislação em vigor;
 - d) Proceder à inibição do registo de actividades complementares no portal eu.ipp.pt no período compreendido entre os dias 15 de Dezembro e 15 do mês posterior à data prevista para entrega do suplemento ao diploma;
- 5- Os Serviços de Informática e Comunicação devem garantir o funcionamento dos módulos necessários ao registo de actividades complementares para o Suplemento ao Diploma de acordo com as regras estipuladas neste despacho.
- 6- É revogado o Despacho IPP/PR-92/2005, de 27 de Maio.

Politécnico do Porto, 2 de Junho de 2008

Vitor Correia Santos
Presidente